



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 549, de 2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (SF), que *requer, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO e Aliança/TO.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 549, de 2016, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Aliança, no Estado do Tocantins.

Na justificação, assevera-se ser necessário conhecer a situação do andamento dessa concessão, uma vez que a empresa vem apresentando dificuldades para a execução das obras previstas em contrato, o que configura risco iminente de seu cancelamento.



SF/16104.83592-04



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

O referido requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, já que a mencionada concessão está administrativamente sob a tutela da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que por sua vez é vinculada a tal Ministério.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 549, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator